

Projeto de Lei 88 / 2025

Altera a Lei Nº 4.181, de 5 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas de Congonhas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos arts. 5º - A e 5º - B na Lei 4.181, de 5 de julho de 2023 que terão a seguinte redação:

**"Art. 5º - A.** As fiação e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

**Parágrafo único:** Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores ou isolados, de acordo com especificações técnicas vigentes.

**Art. 5º - B.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à:

- I. Multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão do Município de Congonhas – UPMC, no que se refere à concessionária ou permissionária de energia elétrica, por notificação que deixar de cumprir ou repassar à empresa

responsável por sanar o objeto da notificação, para cada notificação não atendida no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

- II. Multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão do Município de Congonhas – UPMC, no que diz respeito à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, por notificação descumprida de suas responsabilidades, para cada notificação não atendida no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento o projeto de lei em questão, visando inserir as penalidades as empresas que não observam as regras da ser que versa sobre à ocupação de espaço público.

Desta forma, a aplicação da legislação a ser modificada, será de fato mais eficaz.

Fui autor do projeto que deu origem a Lei Nº 4.181, de 5 de julho de 2023, que agora estou aperfeiçoando.

Congonhas, 10 de novembro de 2025.

  
Eduardo Ladislau Marques

Vereador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 4.181, DE 5 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas de Congonhas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e prornulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária que fornece energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea e subterrânea, na sede ou interior do Município, obrigada a realizar o alinhamento e retirada de fiação excedente e sem uso que tenha instalado, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

**Art. 2º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**Parágrafo único.** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 3º** A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**Art. 4º** A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 5º** Em caso de substituição do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para substituição dos postes.

**§ 2º** Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

**§ 3º** No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

**§ 4º** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 6º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de julho de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
**Prefeito de Congonhas**